



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº - CM
(Medida Provisória nº 652, de 2014).

Insira-se, aonde couber na Medida Provisória nº 652/ 2014, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para os fins desta Medida Provisória, considera-se:

I - aeroporto regional - aeroporto de pequeno ou médio porte público ou privado de uso público, definido em função da movimentação anual de passageiros, nos termos de regulamento;

JUSTIFICATIVA

O governo propõe à criação do Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional (PDAR) a viabilidade do programa passará pela capacidade de investimento de recursos públicos, em parcerias públicas e privadas, bem como com investimentos privados destinados por investidores decididos a aplicar recurso em capital de risco. A abertura da oportunidade e a possibilidade para investimentos nessa modalidade de prestação de serviço em aeroportos, atrairá interessados nessa área. Por outro lado, o investidor terá toda a liberdade em disputar um mercado com oportunidades e regras definidas de concorrência, conseqüentemente quem ganha é o usuário que terá um serviço adequado a preços justos.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2014.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Alfredo Kaefer.

ALFREDO KAEFER
Deputado Federal
PSDB/PR

